



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Processo nº /2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Serviços de manutenção corretiva. Câmara de vacinas.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Velhos, para contratação de serviços de manutenção corretiva em câmara de conservação de vacinas, modelo CSV280 LTS, marca ELBER, com substituição de peças.

Justificou a respectiva solicitação, através do DFD, indicando o que segue:

2.2. A câmara de conservação de vacinas é responsável por manter a temperatura controlada necessária para garantir a estabilidade e eficácia das vacinas, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde. Dessa forma, o funcionamento adequado do equipamento é indispensável para a continuidade dos serviços públicos de vacinação e para a proteção da saúde da população.

2.3. O mau funcionamento ou a paralisação do equipamento pode comprometer a qualidade dos imunobiológicos armazenados, ocasionando perdas irreversíveis de vacinas, prejuízos ao erário público e riscos à saúde da população, além de prejudicar o regular funcionamento das atividades de imunização realizadas pela rede municipal de saúde.

2.4. Considerando a especificidade técnica do equipamento, bem como a necessidade de utilização de peças originais e mão de obra especializada autorizada pelo fabricante, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que apenas empresa autorizada possui condições técnicas para realizar a manutenção adequada do equipamento.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

I. Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta, no caso de aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor ou empresa exclusiva, de modo que a competição torna-se impraticável por ausência de pluralidade de alternativas.

II. Da exclusividade do fornecedor

Conforme a fundamentação legal apresentada, para a conformidade dessa hipótese, se faz necessária a demonstração da exclusividade, através de documento idôneo, tendo verificado nos autos a Declaração de Exclusividade, emitida pela fabricante **Elber Indústria de Refrigerações**, atestando que a empresa E R Comércio Varejista e Serviços Ltda é a única no Estado do Rio Grande do Norte autorizada a prestar assistência técnica e fornecer peças originais para o referido equipamento.

Portanto, resta comprovado o "monopólio natural" do fornecedor na região, o que legitima o enquadramento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ressalte-se que é dever da Administração **confirmar a veracidade desta documentação junto ao fabricante, pelo que se RECOMENDA, além da comprovação, nos autos, de que o equipamento a ser reparado é da marca indicada.**

III. Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021¹, para os processos de contratação direta, pelo que restou observada a sua abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, verificação da dotação orçamentária, e certidões de regularidade fiscal do Contratado, **o que restou verificado nos autos.**

Ainda quanto aos valores, a compatibilidade dos preços pode ser aferida por meios de notas fiscais ou outros meios idôneos, conforme segue:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Nesse sentido, restou observado nos autos cópia de contrato com o município de Guimarães, e extrato de contratação com o Município de Senador Eloi de Souza, além da Justificativa pela Secretaria demandante, destacando-se o que segue:

O preço apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, considerando a especificidade técnica do equipamento, a necessidade de substituição de peças originais e a urgência na realização da manutenção corretiva.

Para aferição da razoabilidade do valor proposto, foram analisados os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de peças e deslocamento técnico, verificando-se que o preço apresentado se mostra condizente com a complexidade do serviço e com os valores usualmente praticados para manutenção de equipamentos hospitalares e laboratoriais desta natureza.

Também quanto à Razão da Escolha do Fornecedor, justificou a exclusividade:

Ressalta-se que o equipamento objeto da manutenção é específico e essencial para o adequado armazenamento de imunobiológicos, exigindo intervenção técnica especializada, com conhecimento específico sobre o modelo CSV280 LTS, a fim de garantir o pleno funcionamento do equipamento e a preservação da cadeia de frio das vacinas.

Ademais, a empresa apresentou declaração/carta de exclusividade ou documentação equivalente, demonstrando possuir habilitação técnica para fornecimento das peças e execução dos serviços necessários, o que inviabiliza a competição, caracterizando a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente.

Da análise da minuta do contrato, observa-se constarem as cláusulas necessárias para a contratação, inferindo-se pela sua viabilidade.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, opina-se, pela viabilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 15 de abril de 2026.


Monalisa Cavalcante Barra
Assessora Jurídica